

RESOLUÇÃO Nº 9/89

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XVIII do artigo 20 da Lei nº 10.319, de 16 de dezembro de 1968,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam aprovadas as Instruções nº 6/89, que acrescentam dispositivos às Instruções nº 4/70, que dispõem sobre o controle externo da fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios.

Artigo 2º - A presente Resolução entra rá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de julho de 1989.

PAULO DE TARSO SANTOS – Presidente
JOSÉ LUIZ DE ANAHIA MELLO
ORLANDO GABRIEL ZANCANER
ANTONIO ROQUE CITADINI
ANTONIO CARLOS MESQUITA
LUIZ OLAVO DE MACEDO COSTA – Subtº
HOMERO CARVALHO COUTINHO – Substº

INSTRUÇÕES Nº 6/89

Dispõem sobre o acréscimo da letra "c" no inciso II, das Instruções nº 4/70, que dispõem sobre o controle externo da fiscalização financeira e orçamentária dos Municípios.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e com fundamento nos incisos IV e XVIII, do artigo 20, da Lei nº 10.319, de 16 de dezembro de 1968, expede as seguintes Instruções, que dispõem sobre o acréscimo da letra "c", no inciso II, das Instruções nº 4/70, com a seguinte redação:

I - "c) - até o dia 20 de cada mês, cópias autênticas de todos os contratos, convênios ou atos jurídicos análogos, de valor superior a 90.000 BTN (Bônus do Tesouro Nacional), bem como dos respectivos termos aditivos, de qualquer valor, acompanhados da documentação seguinte:

1 - cópia da nota de empenho, se for o caso, emitida inicialmente para atendimento da despesa e do comprovante de recolhimento da caução, se exigida;

2 - cópia da documentação atinente a licitação correspondente, devidamente autenticada, na forma capitulada nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X do artigo 31, do Decreto-Lei nº 2.300, de 21/11/1986, com as alterações contidas nos Decretos-Leis nºs 2.348, de 24/7/1987 e 2.360, de 16/9/1987, ou, verificando-se sua dispensa, da competente justificativa com indicação do dispositivo legal de exceção.

3 - memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma, quando se tratar de obras e serviços."

II - As presentes Instruções entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de julho de 1989.

PAULO DE TARSO SANTOS

PRESIDENTE